JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto da contratação, com suas especificações:

Contratação de seguro para os imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com vigência das 23:59 horas de 28/12/2026 às 23:59 horas de 28/12/2027 (prorrogável anualmente até o limite decenal fixado nos arts. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), para os bens relacionados abaixo e de acordo com as condições a seguir estipuladas:

A cobertura securitária deverá abranger todos os imóveis pertencentes ao TRT 20ª Região (Complexo da Justiça do Trabalho situado em Aracaju e as Varas do Trabalho localizadas em Estância, Nossa Senhora da Glória, Itabaiana, Lagarto, Maruim e Propriá), com seus respectivos conteúdos (mobiliário, bens móveis, material bibliográfico, material elétrico e eletrônico, equipamentos de informática e material de consumo em estoque no Setor de Almoxarifado).

❖ **ITEM ÚNICO - IMÓVEIS:**

➢ **As importâncias seguradas serão de R$ 123.353.635,65 (cento e vinte e três milhões trezentos e cinquenta e três mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para a cobertura básica de incêndio/raio/explosão e R$ 6.177.478,25 (seis milhões cento e setenta e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) para a cobertura de danos elétricos;**

➢ Para os imóveis com valor total acima de 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) o seguro é a primeiro risco relativo para cobertura de básica de incêndio/raio/explosão e a primeiro risco absoluto para as demais coberturas;

➢ Para os imóveis com valor total abaixo de 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) o seguro é a primeiro risco absoluto para todas as coberturas;

➢ A franquia relativa à cobertura básica de incêndio/raio/explosão não deve ser superior a 10% dos prejuízos, com o valor mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento;

➢ A proposta deverá incluir cobertura relativa a danos elétricos, devendo considerar como valor mínimo o montante correspondente a 20% da coluna referente ao material elétrico e eletrônico de cada unidade. O montante total dessa cobertura será de R$ 6.177.478,25 (seis milhões cento e setenta e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos);

➢ A franquia relativa a danos elétricos não deve ser superior a 10% do valor dos prejuízos;

➢ **Vigência: 24 horas do dia 28/12/2026 às 24 horas do dia 28/12/2027, prorrogável anualmente até o limite máximo decenal fixado nos arts. 106 e seguintes da Lei n. 14.133/2021;**

➢ O prazo de entrega das apólices será de no máximo 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

RELAÇÃO DE IMÓVEIS				
Imóvel	**Valor do Imóvel**	**Mobiliário, bens móveis e material bibliográfico (1)**	**Material elétrico e eletrônico**	**Total (R$)**
Complexo da Justiça do Trabalho (2)	72.793.216,86	5.518.280,39	29.357.401,90	107.668.899,15
Vara de Estância	2.054.958,70	97.931,07	243.039,00	2.395.928,77
Vara de Glória	1.858.303,76	47.134,25	268.408,16	2.173.846,17
Vara de Itabaiana	2.987.080,83	112.033,00	220.009,78	3.319.123,61
Vara de Lagarto	2.384.662,83	85.357,95	279.274,08	2.749.294,86
Vara de Maruim	2.800.922,92	136.286,47	293.678,54	3.230.887,93
Vara de Propriá	1.539.722,83	50.352,55	225.579,78	1.815.655,16
TOTAL:	**86.418.868,73**	**6.047.375,68**	**30.887.391,24**	**123.353.635,65**

1) A coluna "Mobiliário, bens móveis e material bibliográfico" inclui, no Complexo da Justiça do Trabalho, o saldo de materiais de consumo em estoque no Setor de Almoxarifado, no valor de R$ 402.682,07 (quatrocentos e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e sete centavos);

2) O Complexo da Justiça do Trabalho compreende o edifício-sede (prédio amarelo) com o anexo de serviços auxiliares, o Fórum Dantas do Prado (prédio vermelho) e a Escola Judicial (prédio espelhado), além da área de estacionamento e circulação. A área do estacionamento é 11.142,00 m². A área total construída de todo o Complexo da Justiça do Trabalho é de 18.459,23 m².

Endereços dos imóveis:

- **Complexo da Justiça do Trabalho:** Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.080-190, Aracaju/SE;
- **Vara de Estância:** Praça Coronel Gonçalo Prado, S/N, Santa Cruz, CEP 49.200-000, Estância/SE;
- **Vara de N. S. da Glória:** Rua Manoel Bezerra Lemos, 109, Divinéia, CEP 49.680-000, N. S. da Glória/SE;
- **Vara de Itabaiana:** Rua Dr. Luiz Magalhães, S/N, Centro, CEP 49.500-000, Itabaiana/SE;
- **Vara de Lagarto:** Av. Zacarias Júnior, 553, CEP 49.400-000, Lagarto/SE;
- **Vara de Maruim:** Rua Santa Luzia, S/N, Centro, CEP 49.770-000, Maruim/SE;
- **Vara de Propriá:** Av. João Barbosa Porto, 1600, Centro, CEP 49.900-000, Propriá/SE;

Informações adicionais sobre os imóveis:

- Todos os imóveis possuem seguro contratado com a Axa Seguros S.A. (CNPJ 19.323.190/0001-06), com o prêmio total de R$ 31.760,00 (PROAD 2771/2025), referente ao período de 28/12/2025 a 28/12/2026;
- Nenhum dos imóveis teve experiência de sinistro nos últimos nove anos;
- Todos os imóveis dispõem de equipamentos de proteção contra incêndio: hidrantes, mangueiras e extintores (categorias A, B e C). O TRT 20ª Região também possui brigada de combate a incêndio;
- A atividade desenvolvida nos locais a serem segurados é a prestação jurisdicional trabalhista;

- Não há, entre os imóveis a serem segurados, prédios em reforma ou construção, nem tombados pelo patrimônio histórico;
- Os imóveis poderão ser vistoriados pelas seguradoras interessadas.

2. Fundamentação da contratação

A presente contratação está fundamentada no Plano Anual de Contratações de 2026, no documento de formalização de demanda (doc. 01), nas contratações realizadas nos exercícios anteriores, bem como no arts. 61 do Ato DG.PR n. 047/23, que estabelece que *"os bens permanentes do Tribunal devem ser segurados com cobertura básica contra incêndio, raio e explosão, e os equipamentos elétricos e eletrônicos, com cobertura adicional contra danos elétricos."*

3. Descrição da solução

Contratação de seguro para os imóveis do TRT 20ª Região, com vigência de 12 meses (das 24 horas de 28/12/2026 às 24 horas de 28/12/2027), prorrogável anualmente até o limite decenal nos termos dos arts. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visando manter assegurada a cobertura do patrimônio deste Tribunal.

4. Requisitos da contratação

Requisitos da solução:

a) Critérios e práticas de sustentabilidade: não se mostram aplicáveis, em razão da natureza do objeto da contratação, que não se encontra previsto na relação de bens e serviços contida no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 4ª edição, conforme Anexo 1 – Ato CSJT.GP.SG.SEGEST Nº 71, de 10 de setembro de 2025;

b) Condições de garantia e assistência técnica: não se mostram aplicáveis, em razão da natureza do objeto a ser contratado.

Requisitos de habilitação e de qualificação do contratado:

Serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, bem como a prova de regularidade perante a Fazenda federal, a seguridade social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, além de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativa ao trabalho do menor.

Os documentos de habilitação poderão ser supridos através do SICAF ou por meio eletrônico, nos respectivos sites que os disponibilizam, sendo, em qualquer hipótese, condição prévia à qualificação dos fornecedores a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), a fim de verificar que não existem sanções impeditivas da participação no certame ou da futura contratação.

Qualificação Técnica: A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, público ou privado, em nome da empresa, que comprove a execução, a contento, de contrato de seguro de imóveis em condições semelhantes a esta contratação. No caso de atestados fornecidos por instituição/empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas/instituições pertencentes ao mesmo grupo empresarial/institucional da instituição. Deverá ser apresentado ainda o registro ou inscrição da empresa na SUSEP, em plena validade.

A consulta ao SICAF, CEIS e CNEP será realizada tanto em nome da empresa fornecedora quanto do seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

Também será considerada como condição prévia à celebração do contrato a inexistência de registro no CADIN, nos termos do art. 6º-A da Lei n. 10.522/22, acrescentado pela Lei n .14.973/24.

Vistoria

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento pelo endereço de e-mail: somas@trt20.jus.br.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. O período diário disponível para tal, será das 7:30 às 14:30 h, devendo ser agendado junto a Secretaria de obras, Manutenção e Serviços, através do telefone (079) 2105 – 8870.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

O licitante deverá declarar, mediante assinatura do responsável do termo constante do Anexo III do edital, que tomou conhecimento pleno de todas as informações, condições locais e peculiaridades para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na hipótese de a interessada não realizar a vistoria in loco.

Tratamento diferenciado para microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP:

No que concerne ao tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006, em que pese o valor esperado para esta contratação apontar para procedimento com participação restrita a MEs e EPPs, deve ser observado que o Decreto-Lei n. 73/1966 (dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências) prescreve, em seu art. 24, que somente poderão operar em seguros privados as *"Poderão operar em seguros privados apenas as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações ou de sociedade cooperativa previamente autorizadas pela Susep"*.

Assim, constatado que apenas sociedades por ações ou cooperativas podem operar no ramo de seguros privados, por força do referido Decreto-Lei, é necessário considerar ainda que a própria LC 123/2006 destaca, no art. 3°, §4°, inciso VIII, que as pessoas jurídicas que exerçam atividade de seguros privados não poderão se beneficiar, para nenhum efeito legal, do tratamento jurídico diferenciado previsto em Lei, referente às microempresas e empresas de pequeno porte.

Dessa maneira, considerando os dispositivos legais supramencionados, constata-se que a natureza do serviço de seguro privado afasta a aplicabilidade do tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, de modo que a participação no certame a ser instaurado deverá se instrumentalizar pela via da ampla concorrência.

5. Modelo de execução do objeto

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, a ser operacionalizado através do Sistema de Compras do Governo Federal, conforme o procedimento estabelecido no art. 17 (c/c art. 29) da Lei n. 14.133/2021.

Depois de ratificado o procedimento de licitação, o contrato será formalizado através de nota de empenho, que será emitida e entregue à empresa contratada, iniciando-se a partir desse ato a cobertura securitária e a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a seguradora efetue a entrega das apólices, preferencialmente no formato digital.

A contratada deverá atender aos chamados do segurado no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do comunicado da ocorrência do sinistro pelo contratante.

A seguradora deverá manter a cobertura de todos os imóveis pertencentes ao TRT 20ª Região, com seus respectivos conteúdos (mobiliário, bens móveis, material bibliográfico, elétrico e eletrônico),

por todo o prazo de vigência da apólice, comprometendo-se a indenizar o segurado nos casos em que se verificar a ocorrência de quaisquer dos riscos cobertos pelo contrato de seguro.

6. Modelo de gestão do contrato

A fiscalização contratual será realizada por servidores da Secretaria de Material, Patrimônio e Logística e, a critério da Diretoria Geral, de outras unidades responsáveis pela proteção e manutenção dos bens do TRT 20ª Região, designados para exercer atividades de orientação, controle e fiscalização do objeto contratado.

Na renovação das apólices, poderá ser aplicado, a pedido da seguradora, reajuste baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (índice geral). Além disso, em caso de aumento da sinistralidade, comprovada mediante análise de riscos, os valores dos prêmios do seguro poderão ser alterados.

Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São também obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo fixado no parágrafo único do art. 123 da Lei n. 14.133/2021.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida nesta contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
d) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
e) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
f) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes deste Termo de Referência ou deste instrumento contratual.
g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
l) Comprovar, como condição prévia à assinatura deste termo, que não possui registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), em atendimento ao artigo 6º-A da Lei n° 10.522/2002, incluído pela Lei 14.973/2024;
m) Conhecer e cumprir, no que for cabível, o Código de Ética do TRT da 20ª Região (https://www.trt20.jus.br/images/documentos/ra0522025_1.pdf), o Guia de Conduta Ética e Integridade dirigido a licitantes, fornecedores(as) e contratados(as), nos termos do art. 3º do ATO SGP.PR nº 057/2025 (https://www.trt20.jus.br/images/057.2025_-_Aprova_o_Guia_de_Conduta_%C3%89tica_para_fornecedores_e_contratados_-_com_anexo.pdf) e a Política de Combate à Fraude e à Corrupção, disposta na Resolução Administrativa nº 073/2026 (https://www.trt20.jus.br/standalone/norma.php?id=11895).

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar a nota de empenho de despesa ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;
e) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas discriminada no subitem 11.1 deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, pela infração prevista na alínea 'a' do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, por qualquer das infrações previstas no subitem 11.1;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações previstas nas alíneas 'b' a 'e' do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das nas alíneas 'f' e 'g' do subitem 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela contratual inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
As sanções previstas neste contrato somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão da presente contratação, a Contratada deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais e adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, e ainda:
a) Conhecer, aceitar e assinar, por meio do seu representante legal, o Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo Único a este contrato), e providenciar que os seus funcionários e representantes que atuarem em função do contrato comprometam-se a preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que eventualmente tenham acesso em decorrência de suas atividades contratuais;
b) Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual e até a satisfação da finalidade definida em contrato, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos e a retenção dos dados após o atingimento da finalidade referida, salvo em casos de determinação legal;
c) Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
d) Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

7. Critérios de medição e de pagamento

7.1 – O pagamento será efetuado através de nota de empenho, com a emissão de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até dez dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta contratação, observadas as seguintes condições:

a) O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa;

b) Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB n. 1.244, de 30 de janeiro de 2012:

b.1) Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

b.2) Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB n. 1.234/12;

c) As notas fiscais e os documentos exigidos neste instrumento para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente pelo SIGEO-JT (Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), sendo necessária a realização do cadastramento prévio por parte da Contratada, com inserção dos documentos solicitados pelo referido sistema;

c.1) Para a realização do cadastramento, deverá ser acessado o seguinte endereço eletrônico: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/ (o tutorial pode ser obtido pelo endereço na internet a seguir: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/)

d) No caso de eventual atraso de pagamento, motivado exclusivamente pelo TRT 20ª Região, o valor do débito será acrescido de atualização financeira. A apuração será feita desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento ao ano), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns (art. 6º, XIII e XLI, da Lei n. 14.1333/2021), de modo que a seleção do fornecedor deverá ocorrer mediante pregão eletrônico.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço do item (corresponde ao valor anual do prêmio do seguro).

9. Estimativas do valor da contratação

Com base no valor do contrato atual de seguros de imóveis, devidamente atualizado, o valor anual máximo da contratação é de R$ 33.120,63 (trinta e três mil cento e vinte reais e sessenta e três centavos).

10. Adequação orçamentária

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2026 (item de execução SIGEO 151212026000152).

11. Condições de recebimento do objeto:

O recebimento dos seguros será realizado:

a) Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade das apólices com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade das apólices, quando os documentos de cobrança serão encaminhados para pagamento;

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste documento e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

12. Prazo e local de entrega ou de execução:

O prazo para a entrega das apólices será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento das notas de empenho pelas seguradoras, preferencialmente de forma digital, com envio para o e-mail **smpl@trt20.jus.br**.

13. Vedações e Impedimentos:

Não poderá ser contratado, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente e membros ou magistrados do TRT20, ocupante de cargo em comissão ou com servidor público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Aracaju/SE, 22 de outubro de 2026.

Silviane Alcântara Cardoso
Secretário de Material, Patrimônio e Logística

Yuri Oliveira Azevedo
Chefe da Seção de Planejamento de Licitações e Compras